



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a verificação anual da situação do Sistema de Proteção Contra Cheias, aprimorando as ações a serem tomadas nos momentos de cheias, para evitar que catástrofes como a ocorrida em maio de 2024 sejam tão assoladoras à população de Porto Alegre.

Também, os exercícios servirão para a qualificação dos funcionários responsáveis pela operação do Sistema de Proteção Contra Cheias e identificação de problemas operacionais. Esta Proposição irá assegurar que o sistema esteja em condições plenas de funcionamento, evitando contratemplos que possam novamente assolar a cidade de Porto Alegre.

Por fim, cito a nobre deputada estadual Sofia Cavedon que, de forma grandiosa, apresentou, na forma de Projeto Indicativo, a matéria no ano de 2017, contribuindo para a construção deste Projeto de Lei que beneficiará o Município.

Portanto, este Projeto visa investir na qualificação do Sistema de Proteção Contra Cheias na cidade de Porto Alegre e, sendo assim, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 194/24

Institui a obrigatoriedade de realização anual de exercícios de fechamento das comportas do Sistema de Proteção Contra Cheias no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual de exercícios de fechamento das comportas do Sistema de Proteção Contra Cheias no Município de Porto Alegre.

§ 1º Os exercícios de fechamento de que trata o *caput* do art. 1º serão realizados em todo o Sistema de Proteção Contra Cheias, incluindo o Muro da Mauá, diques e casas de bombas.

§ 2º Participarão dos exercícios de fechamento de que trata o *caput* do art. 1º representantes acadêmicos, tais como hidrólogos, representantes militares, tais como integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), representantes do Executivo e do Legislativo Municipal, representantes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário estaduais, e representante da União.

§ 3º Será facultativa a presença dos representantes do Estado e da União referidos no § 2º do art. 1º.

§ 4º Poderão ser convocados para o exercício de que trata o *caput* do art. 1º servidores efetivos e comissionados do Executivo Municipal.

§ 5º Os servidores convocados para o exercício de que trata o *caput* do art. 1º que não façam parte do corpo técnico do Sistema de Proteção Contra Cheias deverão ser treinados previamente, em tempo hábil, por profissionais habilitados.

Art. 2º O resultado dos exercícios de que trata o *caput* do art. 1º será divulgado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), respeitando o princípio da publicidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/06/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751970** e o código CRC **5BC349AC**.

Referência: Processo nº 024.00132/2024-01

SEI nº 0751970